



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

**“DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO
PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL, NO EDIFÍCIO DO CIGMA”**

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal o Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório para o Serviço Municipal de Proteção Civil do Funchal, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I – Caderno de Características Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2 -O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **(CPV) 39100000-2 Mobiliário de escritório** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos-versão atualizada (adiante designado por “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor por **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da sua assinatura, sendo que o mesmo cessa com o fornecimento e respetivos testes de aceitação.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – O local de entrega do material adjudicado é nas novas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil, situado na Estrada da Vitória, nº48, freguesia de São Martinho, Funchal (telefone direto do serviço 291 200 930) ou em outro local a indicar pelo adjudicante dentro dos limites do concelho do Funchal.

2 – Todas as despesas, custos ou encargos resultantes do transporte e entrega nas instalações referidas no ponto anterior são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

3 – Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b) Efetuar os melhores esforços para satisfazer as solicitações, sempre que o conteúdo não estiver sob vossa posse ou controlo;
- c) Disponibilizar todos os elementos necessários ao fornecimento do mobiliário de escritório.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de transporte, entrega e montagem do material identificado nas novas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil do Funchal, situado na Estrada da Vitória, nº48, freguesia de São Martinho, Funchal (telefone direto do serviço 291 200 930) ou em outro local a indicar pelo adjudicante dentro dos limites do concelho do Funchal.
- b) todo o material deve respeitar na íntegra os requisitos descritos no Anexo I – Características e Especificações Técnicas deste caderno de encargos;
- c) a obrigação de cumprir integralmente com o Anexo I - Características e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- d) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado;
- e) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se tornem necessários e que se justifiquem.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características mencionadas nos requisitos descritos no Anexo I deste caderno de encargos.
- 2 — Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues novos e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

4 — O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues e aceite.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações técnicas constantes do Anexo I – Características e Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações técnicas definidos no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como com a proposta adjudicada, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

ou discrepâncias com as características, especificações técnicas definidos no Anexo I – Características e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, de **3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I - Características e Especificações Técnicas.

2 - A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo máximo provável de 30 (trinta) dias.

Clausula 12ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **€ 61.830,74 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta euros e setenta e quatro cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável. Não pode o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao preço base sob pena de ser excluído do procedimento.

2 – O preço base foi definido com base na consulta preliminar efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela entrega do material, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso, sob pena de serem devolvidas.

4- Só após a entrega dos bens objeto do contrato e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção do bem, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a respetiva fatura.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

6- O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 15.ª

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

- 1 – Caso o cocontratante não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Município do Funchal deve notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
- 3 – Se o Município do Funchal optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do CCP.
- 4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo Município das sanções previstas nas cláusulas seguintes, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento sob a forma de mora do prazo do fornecimento dos bens objecto do contrato, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
 - b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens objecto do contrato nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 (dez) dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações e cheias rápidas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
- 5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 19.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 22.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 23.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A será Rui Alberto Faísca Figueira, com o email institucional: rui.figueira@funchal.pt.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I Características e Especificações Técnicas

Nos termos do artigo 49º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos, as referências a marcas comerciais ou patentes mencionadas no presente Caderno de Encargos devem ser sempre interpretadas com a expressão “ou equivalente”.

Fornecimento e montagem de mobiliário administrativo para o Serviço Municipal de Proteção Civil do Funchal.

As quantidades e características do equipamento mobiliário a adquirir, são as seguintes:

Art.	Designação	Requisitos	QT
1.1	Cadeira fixa A	Assento: - Em espuma moldada, revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Costas: - Costa média; - Integralmente revestida a pele ou semi-pele, cor preto. Braços: - Fixos, integrados na estrutura; - Em alumínio polido com topo revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Estrutura: - Formato trenó em tubo de aço, com acabamento cromado. Dimensão: - Largura máxima de 61 cm, incluindo estrutura e braços.	21
1.2	Cadeira fixa B	Assento: - Assento em polipropileno, revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Costas: - Costas em polipropileno, revestida a pele ou semi-pele, cor preto.	24



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		Braços: - Fixos em polipropileno; - Com palmatória em fenólico preto. Estrutura: - Estrutura patim metálica cromada; - Cadeira empilhável.	
1.3	Cadeira fixa C	Assento: - Em espuma moldada, revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Costas: - Encosto médio, revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Braços: - Fixos, com topo revestido a pele ou semi-pele, cor preto; Estrutura: - Base trenó metálica cromada.	8
1.4	Cadeira fixa D	Assento e Costas: - Casco em polipropileno, cor preto; - Pannel do assento revestido a tecido, cor preto. Braços: - Sem braços. Estrutura: - Estrutura patim metálica cromada; - Cadeira empilhável.	11
1.5	Cadeira fixa E	Assento: - Assento revestido a tecido de cor preto; Costas: - Costa baixa; - Em rede respirável de cor preta; Braços: - Sem braços. Estrutura:	36



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		- Base 4 pés com rodízios macios, em tubo de aço; Dimensão: - Largura máxima de 60 cm, incluindo estrutura e braços.	
1.6	Cadeira giratória A	Assento: - Assento em espuma de poliuretano injetado moldado a frio, com densidades entre 45 e 60 kg/m³; - Tecido de cor preto; - Assento ajustável em profundidade. Costas: - Costa alta; - Em rede respirável de cor preta; - Ajustável ao corpo e anti-fadiga; - Com apoio lombar auto-ajustável; - Mecanismo sincronizado anti-choque com fixação em 4 posições. Braços: - Braços 2D, reguláveis em altura e profundidade. Estrutura: - Base rodada preta de 5 hastes com 650 mm de diâmetro; - Amortecimento suave em gás.	30
1.7	Cadeira giratória B	Assento: - Assento em espuma moldada revestido a pele ou semi-pele, cor preto; - Assento ajustável em profundidade; - Altura ajustável. Costas: - Costa alta, integralmente revestida a pele ou semi-pele, cor preto; - Mecanismo basculante sincronizado antichoque, com fixação multiposicional e regulador de tensão.	1



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		Braços: - Braços fixos; - Em alumínio polido com o topo revestido a pele ou semi-pele, cor preto. Estrutura: - Base giratória em alumínio polido.	
1.8	Cadeira giratória C	Assento: - Assento em espuma de alta densidade, revestido a tecido de cor preto; - Assento ajustável em profundidade; Costas: - Costa alta; - Em rede respirável de cor preta; - Com apoio lombar ajustável; - Costa flexível e adaptativa; - Ajuste sincronizado em 3 pontos (assento, costa e bloqueio da costa). Braços: - Braços 4D, reguláveis em altura, profundidade, largura e inclinação. Estrutura: - Base de 5 hastes em alumínio; - Amortecimento suave em gás.	2
1.9	Sofá	Dimensão: - L. 930 mm P. 770 mm A. 800 mm. Assento: - Espuma flexível de alta densidade; - Estrutura interior em madeira; - Revestido a pele ou semi-pele, cor preto; - 1 lugar. Costas: - Integralmente revestida a pele ou semi-pele, cor preto.	2



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		Estrutura: - Suporte em tubo de aço de secção circular com acabamento cromado; - 4 pés.	
1.10	Secretária A	Dimensão: - L. 1800 mm P. 800 mm A. 740 mm + L. 1200 mm P. 800 mm A. 740 mm; - 2 módulos: secretária em "L". Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final em ambas as faces em melamina de cor nogueira. Estrutura: - Pé fechado tipo quadrado; - Cor preto; - Painel Frontal, em melamina de cor Nogueira, em ambos os módulos. Acessórios: - 2 Flip Top (1 por módulo); - 2 Caixas (1 por módulo) com 3 tomadas + RJ45 + 1 USB + 1 USB-C; - Calha eletrificação horizontal, com L. 1350 mm P. 80 mm A. 80 mm.	1
1.11	Secretária B	Dimensão: - L. 1600 mm P. 800 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final em ambas as faces em melamina de cor nogueira. Estrutura: - Duas ilhargas de 2 pés cada em forma "Π" abertas na base, produzidas em aço carbono de secção retangular com taco nivelador na base;	11



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		- Cor preto; - Painele Frontal metálico, cor preto. Acessórios: - Flip Top; - Caixa com 3 tomadas + RJ45 + 1 USB + 1 USB-C; - Calha eletrificação horizontal, com L. 1350 mm P. 80 mm A. 80 mm.	
1.12	Secretária C	Dimensão: - L. 1200 mm P. 800 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final em ambas as faces em melamina de cor nogueira. Estrutura: - Duas ilhargas de 2 pés cada em forma "Π" abertas na base, produzidas em aço carbono de secção retangular com taco nivelador na base; - Cor preto.	4
1.13	Secretária D	Dimensão: - L. 1600 mm P. 800 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final em ambas as faces em melamina de cor nogueira. Estrutura: - Duas ilhargas de 2 pés cada em forma "Π" abertas na base, produzidas em aço carbono de secção retangular com taco nivelador na base; - Cor preto. Acessórios: - Flip Top; - Caixa com 3 tomadas + RJ45 + 1 USB + 1 USB-C; - Calha eletrificação horizontal, com L. 1350 mm P. 80	4



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		mm A. 80 mm.	
1.14	Secretária E	Dimensão: - L. 1200 mm P. 600 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final em ambas as faces em melamina de cor nogueira. Estrutura: - Duas ilhargas de 2 pés cada em forma "Π" abertas na base, produzidas em aço carbono de secção retangular com taco nivelador na base; - Cor preto. Acessórios: - Flip Top; - Caixa com 3 tomadas + RJ45 + 1 USB + 1 USB-C; - Calha eletrificação horizontal, com L. 750 mm P. 80 mm A. 80 mm.	14
1.15	Mesa A	Dimensão: - Ø. 1200 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Revestimento final melamina em ambas as faces de cor nogueira. Estrutura: - Base de secção circular; - Cor preto.	1
1.16	Mesa B Tipo reunião de direção	Dimensão: - L. 4200 mm P. 2200 mm A. 750 mm. Tampo: - Tampo em mdf com 25 mm de espessura; - Orlado a madeira natural de 0,8 mm com perfil reto em todas as arestas;	1



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		- Revestimento final madeira natural em ambas as faces de cor nogueira. Estrutura: - Duas ilhargas de 2 pés cada em forma "Π" abertas na base, produzidas em aço carbono de secção retangular 60x30x2 mm; - Taco nivelador na base em ABS permitindo o nivelamento do conjunto até +16mm; - Pés centrais de forma a conter área útil nas extremidades da mesa; - Duas barras (traves) de travamento em tubo de aço carbono LAF 2 mm 40x40x2 mm de secção retangular com garras (35x35x2mm) de fixação em ambas as extremidades (cortadas a laser); - Acabamento a pintura epoxy em câmara eletrostática de (60 a 80 micros) com cozedura a 180° na cor preto. Acessórios: - Flip Top; - 6 Caixas com 3 tomadas + RJ45 + 1 USB + 1 USB-C; - Calha eletrificação horizontal.	
1.17	Bloco de Gavetas	- Bloco de gavetas móvel, rodas frontais com travão; - Corpo do bloco em chapa de aço laminado a frio; - Tampo e frentes de gaveta em Melamina, cor preto; - Com fechadura; - L. 440 mm P. 530 mm A. 570 mm.	12
1.18	Armário A Bloco Aparador	- L. 1250 mm P. 510 mm A. 585 mm. - Bloco aparador, com 3 gavetas centrais e 2 portas de batente; - Corpo em chapa de aço laminado a frio, pintado a	1



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		epoxy; - Tampo em melamina de 25 mm de espessura; - Portas de bater e frentes de gavetas em melamina de 19mm de espessura; - Melamina de cor branca; - Gavetas e portas com fechadura; - Puxador das gavetas na borda superior da mesma; - 4 pontos de apoio no solo com niveladores PVC anti deslizantes.	
1.19	Armário B	- L. 1000 mm P. 440 mm A. 1950 mm. - Corpo em chapa de aço laminado a frio, pintado a epoxy; - Tampo em melamina de 25 mm de espessura; - Portas de bater em melamina de 19mm de espessura; - Melamina de cor branca; - 4 prateleiras em chapa de aço, preparadas para suportar carga distribuída de uma forma uniforme, igual ou superior a 100 Kg; - Com fechadura; - 4 pontos de apoio no solo com niveladores PVC anti deslizantes.	13
1.20	Armário C	- L. 1640 mm P. 415 mm A. 725 mm. - Corpo em chapa de aço laminado a frio, pintado a epoxy; - Tampo em melamina de 25 mm de espessura; - Portas de bater em melamina de 19mm de espessura; - Melamina de cor branca; - Equipado com 1 prateleiras amovíveis e 1 fixa, preparadas para suportar carga distribuída de uma forma uniforme, igual ou superior a 100 Kg; - Com fechadura;	5



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Art.	Designação	Requisitos	QT
		- 4 pontos de apoio no solo com niveladores PVC anti deslizantes.	